

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,  
TECNOLOGIA E INTERNET**

**OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA**

---

O81

Os direitos humanos na era tecnológica [Recurso eletrônico on-line] organização II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Valter Moura do Carmo, Manoel Ilson e Andrea Alarcón Peña – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-016-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Regulação do Ciberespaço.

1. Direito Digital. 2. Administração Pública. 3. Smart Cities. 4. Políticas Públicas de Desenvolvimento. 5. Efetividade do Direito. I. II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2024 : Franca, SP).

CDU: 34

---

# II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

## OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA

---

### **Apresentação**

Entre os dias 27 e 30 de agosto de 2024, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 2 – Os Direitos Humanos na Era Tecnológica abordou os desafios e as transformações que os direitos humanos enfrentam diante do avanço tecnológico. As discussões focaram nas interseções entre direitos fundamentais e tecnologia, enfatizando os efeitos da pandemia sobre violações de direitos, bem como as questões de gênero e diversidade em ambientes digitais. Entre os temas centrais, destacaram-se os riscos de discriminação provocados por vieses algorítmicos, a atuação dos tribunais internacionais na proteção dos direitos humanos, e o impacto das tecnologias na educação e no acesso ao conhecimento. Além disso, o GT discutiu questões emergentes como liberdade de expressão e o direito ao esquecimento, as implicações de fake news e discursos de ódio, e as tecnologias voltadas à proteção e acessibilidade de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência. As contribuições deste GT buscam lançar luz sobre o panorama atual dos direitos humanos na era digital, propondo abordagens para enfrentar o "panoptismo tecnológico" e promover a inclusão e a justiça social.

## **INTERFERÊNCIA ESTRANGEIRA POR MEIOS DIGITAIS NAS ELEIÇÕES BRASILEIRAS: ANÁLISE POLÍTICO-JURÍDICA**

### **FOREIGN INTERFERENCE THROUGH DIGITAL MEANS IN BRAZILIAN ELECTIONS: A POLITICAL-LEGAL ANALYSIS**

**Bruna Caroline da Silva Talpo**

#### **Resumo**

A interferência estrangeira através dos meios digitais nas eleições diz respeito às ações de indivíduos, organizações ou governos estrangeiros, visando influenciar e manipular o resultado eleitoral. Isso ocorre por meio de propaganda online, disseminação de fake news, ataques cibernéticos aos sistemas eleitorais e manipulação algorítmica nas redes sociais, que buscam distorcer a opinião pública. No contexto brasileiro, essa interferência levanta questões políticas e jurídicas, podendo desestabilizar o cenário nacional ao gerar desconfiança no processo eleitoral. A presente pesquisa visa investigar tais práticas, bem como suas implicações, alterações sociais, e ramificações no mundo legal brasileiro.

**Palavras-chave:** Constituição, Direito, Digital, Eleições, Fake news

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

Foreign interference through digital means in elections refers to actions by individuals, organizations, or foreign governments aimed at influencing and manipulating electoral outcomes. This includes online propaganda, dissemination of fake news, cyber attacks on electoral systems, and algorithmic manipulation on social media to distort public opinion. In the Brazilian context, this interference raises political and legal issues that could destabilize the national scenario by fostering distrust in the electoral process. This research aims to investigate such practices, their implications, social changes, and legal ramifications in Brazil.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Constitution, Law, Digital, Elections, Fake news

## 1. Introdução

Com o advento da era digital, é impossível conceber uma sociedade que não seja em nenhuma esfera influenciada pelas informações recebidas em sua vida online. É fato que a internet e as redes sociais, estão cada vez mais intrinsecamente ligadas ao tecido social, de modo a moldar estilos de vida, opiniões, comportamentos e crenças.

“Avanços tecnológicos são irreversíveis, como também o são suas consequências na vida das pessoas. Se, por um lado, essas ferramentas representam maior facilidade na execução de tarefas cotidianas, por outro lado podem ser usadas em atividades que, se não propriamente ilícitas, atentam contra direitos e garantias individuais, valendo-se da impossibilidade de previsão legal para novos factos, desconhecidos pelo legislador pretérito” (COSTA, E. D.; IENNACO, L. A. P. pág. 24. 2020).

Entretanto, esta crescente influência das redes nos indivíduos, gera uma preocupação global cada vez mais iminente nos países, a interferência exercida por meios digitais nos processos eleitorais. No Brasil, podemos tomar como exemplo as eleições presidenciais do ano de 2018, como explicita Wanderlino Moreno Júnior.

“Durante o pleito eleitoral presidencial de 2018 foram veiculadas internamente as falsas notícias pelo Facebook, Twitter, YouTube e Whatsapp. Essa desinformação potencializou os temas mais relevantes das propostas políticas, bem como os principais eventos ocorridos, como o atentado ao então candidato Jair Bolsonaro que mobilizou 34,6 mil registros no Twitter, segundo relatório da FGV DAPP” (MORENO JUNIOR, W. pág 18. 2019).

Como principais problemáticas a serem abordadas no decorrer da pesquisa, nos deparamos com os seguintes questionamentos: diante do avanço das tecnologias digitais, como a interferência estrangeira por meios digitais afeta a integridade e a legitimidade das eleições brasileiras? Quais as implicações desta interferência no tecido social? Quais são os desafios políticos e jurídicos enfrentados na regulamentação e combate a essa interferência?

No tocante aos objetivos que desdobram no presente projeto, observamos como principal a análise dos aspectos políticos e jurídicos da interferência estrangeira nos meios digitais durante as eleições brasileiras, e suas consequências para a sociedade como um todo. Já como objetivos específicos, temos a necessidade de identificar os tipos de interferência estrangeira observados nas eleições brasileiras, avaliar as leis e regulamentações existentes relacionadas à proteção do processo eleitoral contra essa interferência, compreender os impactos causados por esta interferência no tecido sócio-cultural brasileiro e propor medidas legais e políticas para mitigar os efeitos da interferência estrangeira nos meios digitais durante as eleições brasileiras.

O projeto utilizará uma abordagem mista, combinando análise qualitativa e quantitativa, além do método dialético. A coleta de dados incluirá revisão de literatura, análise de documentos - códigos, jurisprudências, estatísticas - e estudos de caso de eleições anteriores no Brasil.

## **2. Desenvolvimento**

### **2.1 Contexto Constitucional e Jurídico**

Promulgada em outubro de 1988, a Constituição Federal Brasileira estabelece diretrizes claras no tocante à lisura e transparência do processo eleitoral, estas, embasadas na soberania nacional, cidadania e democracia, garantem a integridade do processo eleitoral. Elencados no 4º artigo da vigente Carta Magna, princípios constitucionais básicos são feridos a partir da interferência estrangeira no cenário eleitoral nacional, tendo por exemplo, a autodeterminação dos povos, papel fundamental na manutenção da soberania nacional, uma vez que, incumbe a cada povo a decisão sobre seu destino econômico, social e político. Por ser um Direito Humano alinhado à Carta das Nações Unidas (1945), sua infração pode acarretar em distúrbios na paz e estabilidade internacional.

"O princípio da autodeterminação dos povos é um dos fundamentos do direito internacional contemporâneo, refletindo a luta histórica dos povos colonizados pela independência e a construção de sua própria identidade política e cultural. É um princípio que está intrinsecamente ligado à dignidade humana e aos direitos fundamentais, sendo reconhecido e protegido em diversos instrumentos jurídicos internacionais e nas constituições modernas, como a Constituição Brasileira de 1988." (BONAVIDES, 2020, p. 347).

As leis eleitorais desempenham ainda, papel crucial na garantia de um processo eleitoral democrático, regulando aspectos como a organização dos pleitos, a condução das campanhas, financiamento eleitoral, processo de votação e apuração de votos, condições de elegibilidade e mecanismos de fiscalização, capazes de prevenir abusos de poder, fraudes e corrupções.

"[...] a primeira coisa que se tem que pensar é a questão da propaganda eleitoral em si, independente de entrar ainda no assunto da fake news. Muitas vezes, nós olhamos a propaganda eleitoral como um direito do candidato, do partido político. É muito mais do que isso. A propaganda eleitoral é um direito do eleitor. É o direito do eleitor saber quem são as pessoas que estão disputando a eleição, o que cada um propõe, o que cada um tem como ideia a defender [...]" (NEVES, 2019, p. 34).

A legislação eleitoral brasileira, tem nos últimos tempos, se adaptado para enfrentar o desafio crescente das fake news, sobretudo no espaço cibernético, e em consideração aos impactos negativos cuja disseminação irresponsável das mesmas é capaz de trazer para a

integridade do processo eleitoral. A Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) e o Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965) contêm dispositivos que buscam coibir a disseminação de informações falsas. Além disso, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) tem adotado medidas específicas para lidar com essa questão.

## **2.2 Fake News e Desinformação**

As notícias falsas, ou fake news, constituem um fenômeno caracterizado pela disseminação deliberada de informações fabricadas ou distorcidas, veiculadas com a intenção de enganar, manipular ou induzir o público consumidor a erro. Este flagelo contemporâneo insidioso, corrompe a função informacional em geral, ao prolar inverdades que se travestem de veracidade, subvertendo a confiança nas instituições democráticas e na mídia como um todo. A inundação de desinformação envenena o discurso público, dificultando a formação de opiniões informadas e racionalmente fundamentadas. O espaço público, essencial para o debate democrático, é assim transmutado em um campo minado de mentiras e meias-verdades, onde o diálogo construtivo é sufocado pela cacofonia de falsidades.

No contexto eleitoral, as fake news têm o potencial de deturpar e exercer manipulação a vontade popular, ao disseminar desinformação sobre candidatos, suas vidas particulares e públicas, suas plataformas e crenças político-ideológicas. As fake news exacerbam a polarização política, ao alimentar narrativas inverídicas e amplificar divisões ideológicas. Tais informações fabricadas e tendenciosas, são frequentemente disseminadas para consolidar preconceitos existentes, agrupando o tecido social em subgrupos unidos por preconceitos, e alienando ainda mais os diferentes segmentos da sociedade. Este engodo pode alterar o resultado das eleições, colocando em questão a legitimidade dos processos democráticos e, por conseguinte, a própria essência da democracia.

O autor Wanderlino Moreno Junior, explora o uso de fake news como uma ferramenta de desinformação durante as eleições presidenciais de 2018 no Brasil. Sua pesquisa revela como campanhas de desinformação coordenadas, muitas vezes de origem estrangeira, foram capazes de influenciar a opinião pública e potencialmente alterar os resultados eleitorais, e infere ainda que “existem indícios que seus reflexos potencializaram a polarização dos debates políticos, sendo amplamente difundidas nas redes sociais” (MORENO JUNIOR, 2019).

## **2.3 Tecnologia, Liberdade de expressão e Propaganda Eleitoral**

A interseção entre tecnologia, liberdade de expressão e propaganda eleitoral desenha um panorama intrincado e multifacetado no âmago das democracias contemporâneas, onde o avanço tecnológico revoluciona os paradigmas tradicionais de comunicação política.

A tecnologia, enquanto vetor de transformação, amplifica a capacidade de disseminação de informações em uma escala sem precedentes, permitindo que a propaganda eleitoral alcance os recantos mais remotos do corpo político, transcendendo barreiras físicas e temporais. Todavia, esta amplificação traz consigo desafios colossais, especialmente no tocante à salvaguarda da liberdade de expressão, um pilar indispensável às sociedades democráticas.

A liberdade de expressão, consagrada como direito fundamental, não apenas permite, mas fomenta o livre fluxo de ideias e opiniões, condição sine qua non para o vigor do debate público e a efetividade do sufrágio universal. Entretanto, na era digital, este direito encontra-se tensionado pela disseminação desenfreada de desinformação e discursos perniciosos, frequentemente veiculados sob o manto de campanhas eleitorais.

A propaganda eleitoral, outrora circunscrita a meios informacionais tradicionais, agora desdobra-se em múltiplas plataformas digitais, onde algoritmos sofisticados segmentam e direcionam mensagens com precisão cirúrgica, manipulando percepções e influenciando decisões eleitorais. Este cenário convoca uma reflexão profunda sobre a necessidade de regulamentações que equilibrem a liberdade de expressão com a integridade do processo eleitoral, sem incorrer em censura ou supressão indevida de vozes dissidentes.

“Os links externos são típicos de candidatos, que buscam de um lado informar o eleitor sobre questões relacionadas suas propostas ou sobre sua experiência através de fontes externas. Ao mesmo tempo buscam se relacionar com as entidades da sociedade civil organizada. O fato é que as referências apresentadas nos sites também expressam tanto um processo de aprofundamento da questão política como também uma personalização do seu conteúdo” (FERNANDEZ, 2005, pg 87).

Ricardo Ferreira Ribeiro, em seu artigo intitulado “Rede de Mentiras” (2018), investiga a disseminação de notícias falsas durante a fase preliminar da campanha presidencial no Brasil. Ele analisa como as fake news foram espalhadas, a velocidade e a amplitude com que se propagaram, e o impacto potencial dessas informações falsas na formação da opinião pública e no resultado eleitoral. Ribeiro também explora os mecanismos e as redes utilizadas para a propagação dessas fake news, destacando o papel das plataformas de mídia social e a influência de agentes externos.

Portanto, a tríade composta por tecnologia, liberdade de expressão e propaganda eleitoral exige um tratamento jurídico e ético refinado, que reconheça as potencialidades

emancipadoras da tecnologia enquanto implementa salvaguardas robustas contra suas distorções, assegurando, assim, a autenticidade e a equidade das democracias modernas.

## **2.4 Impactos Político-Sociais e Medidas de Prevenção e Combate**

A interferência digital estrangeira nas eleições brasileiras têm engendrado um espectro de impactos político-sociais de profunda envergadura, capaz de reconfigurar os alicerces da prática democrática e o comportamento eleitoral da nação. Este fenômeno, caracterizado pela utilização de tecnologias avançadas e plataformas digitais conforme supracitado, exacerba a complexidade do ecossistema político, ao observarmos a introdução de novas dinâmicas próprias da Era Digital, exemplificadas pela proliferação de fake news e a segmentação personalizada, os quais vem a ser um arsenal poderoso que molda a opinião pública de maneira insidiosa, muitas vezes à revelia da verdade factual.

Tal manipulação de informações, não apenas distorce a percepção dos eleitores, mas também intensifica a polarização política, fragmentando o tecido social em facções antagônicas e imbuídas de desconfiança mútua. Ademais, a interferência digital questiona a equidade do processo eleitoral, dado que o acesso desigual a tecnologias e recursos digitais pode conferir vantagens indevidas a determinados candidatos ou partidos, minando a essência da competição justa.

“A disputa política nas mídias tende a um tipo de polarização estabelecido por uma gramática moral que divide os adversários em binários maniqueístas que facilmente passam de uma pauta macrossocial para o foco na moral ou ética de um grupo ou indivíduo. Assim, a disputa política online pode resvalar para a vigilância comportamental, como nos frequentes casos de denúncias que se confundem com o desejo não de justiça, mas de punição imediata e sem mediações” (MACHADO e MISKOLCI, 2019, p. 958)

No cenário brasileiro, onde a penetração da internet e o uso das redes sociais são amplos e profundos, o impacto destas interferências se manifesta de forma particularmente aguda, como bem pudemos observar no processo eleitoral presidencial do ano de 2018. Este contexto convoca uma resposta vigorosa por parte das instituições democráticas, as quais devem calibrar com precisão a balança entre a regulação e a preservação da liberdade de expressão. A implantação de mecanismos robustos de verificação de fatos, transparência nas plataformas digitais e educação midiática dos eleitores são medidas imperativas para mitigar os efeitos deletérios da interferência digital, resguardando, assim, a integridade e a legitimidade das eleições brasileiras.

Visando mitigar ainda mais os riscos associados à interferência estrangeira, é essencial desenvolver políticas públicas robustas e aprimorar a legislação existente. Isso inclui a implementação de tecnologias de monitoramento e detecção de atividades suspeitas, a promoção da alfabetização midiática entre os eleitores e a cooperação internacional para identificar e neutralizar fontes de desinformação.

### **3. Conclusão**

A interferência estrangeira por meios digitais nas eleições brasileiras representa um desafio significativo para a democracia. A análise político-jurídica deste fenômeno revela a necessidade de um esforço concertado para proteger a integridade eleitoral, envolvendo tanto a aplicação rigorosa das leis existentes quanto a inovação em políticas públicas e tecnológicas. As lições aprendidas a partir das eleições passadas devem informar estratégias futuras para garantir que as eleições sejam justas, livres e seguras, visto a crescente influência através de propaganda online, a disseminação de fake news, os ataques cibernéticos e a manipulação de dados nas redes sociais.

Politicamente, essa interferência afeta a soberania nacional, colocando em risco os princípios democráticos e a liberdade de expressão. Juridicamente, é de extrema necessidade realizar uma análise das leis e regulamentações existentes, buscando identificar as lacunas legislativas e considerar a cooperação internacional para combater essas ameaças, implementando mecanismos robustos de verificação de fatos e transparência nas plataformas digitais.

Medidas preventivas, como a promoção da alfabetização midiática entre os eleitores e o fortalecimento e execução da regulamentação nas mais diversas plataformas e mídias digitais, são fundamentais para mitigar os riscos associados à interferência estrangeira. No contexto brasileiro, é essencial que as instituições democráticas se mantenham vigilantes e proativas na defesa da integridade eleitoral, com isso a transparência nas redes sociais e a responsabilização das empresas de mídia social deve ser realizada a partir da disseminação de falsa informação, deve ser prioridade.

Observamos que a luta contra esse fenômeno deve ser um esforço contínuo e multifacetado, que reivindica esforços e colaboração de todos os setores da sociedade, partindo do ponto de que proteger a integridade do processo eleitoral, estaremos defendendo os princípios fundamentais da democracia e garantindo a lisura do processo eleitoral.

#### 4. Referências

BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 2020.

FERNANDEZ, Rogério Garcia. *Campanhas eleitorais brasileiras na internet*. Monografia. Departamento de Ciência Política do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual De Campinas. Campinas, SP: [s.n.], 2005.

IEENNACO, L. A. de P.; COSTA, E. D. *The electoral processes interference by the use of electronic data – literature review*. Revista Jurídica Portucalense, [S. l.], n. 27, p. 70–83, 2020. Disponível em: <https://revistas.rcaap.pt/juridica/article/view/18399>. Acesso em: 11 abril. 2024.

MACHADO, Jorge ; MISKOLCI, Richard *Das jornadas de junho à cruzada moral: o papel das redes sociais na polarização política brasileira*. Sociol. Antropol. Rio de Janeiro, v.09.03: 945 – 970, set. – dez., 2019.

MORENO JUNIOR, Wanderlino. *As fake news como ferramenta de desinformação orientada para a indução da sociedade brasileira, no ambiente virtual, durante o processo eleitoral presidencial em 2018*. Monografia. Departamento de Estudos da Escola Superior de Guerra (CSIE), 2019.

ONU. *Carta Das Nações Unidas*. 1945. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1945%20Carta%20das%20Na%C3%A7%C3%B5es%20Unidas.pdf>. Acesso em 10 de jun. de 2024

RIBEIRO, Ricardo Ferreira. *Rede de mentiras: a propagação de Fake News na pré campanha presidencial brasileira*. Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (FLUC), 2018.

NEVES, Henrique. *Lei Eleitoral e os Limites da Propaganda*. Seminário Internacional Fake News e Eleições (2019 : Brasília, DF). Seminário Internacional Fake News e Eleições : anais. – Brasília : Tribunal Superior Eleitoral, 2019.